



**LEI MUNICIPAL Nº 2.621 DE 18/07/2014**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A escolaridade exigida para os cargos de provimento efetivo Auxiliar de Serviço Administrativo (Faxineira e Merendeira) e o cargo de Professor PEB I criados pela Lei Municipal nº 1.456/93 e alterado pelas Leis Municipais nºs 1.957/03, 2.187/08 e 2.591/14 e dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem criados pela Lei Municipal nº 2.412/11, com alterações dadas pela Lei Municipal 2.591/14, passam a ser as definidas no Anexo I desta lei.

**Parágrafo Único** – As funções públicas Auxiliar de Saúde Bucal e de Técnico em Enfermagem, criadas pela Lei Municipal nº 2.413/11 passarão a ter a mesma escolaridade exigida para os cargos de provimento efetivo definida no anexo I.

**Art. 2º** - O cargo de Professor PEB I será desmembrado em duas categorias, sendo a de Professor PEB I da Educação Infantil e Professor PEB I dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, permanecendo inalterados os vencimentos, as vantagens e a carga horária de acordo com as previsões Lei Municipal nº 2.187/08.

**§ 1º** - As atribuições e o número de vagas do cargo do Professor PEB I da Educação Infantil e Professor PEB I dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, passam a ser as definidas no anexo II desta lei.

**§ 2º** - O número de cargos de Professor PEB I existentes, criados pela Lei Municipal nº 1.456/93, com alterações posteriores, ficam assim distribuídos:

- I – 65 cargos de Professor PEB I da Educação Infantil;
- II – 135 de Professor PEB I dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**§ 3º** - Os cargos de Professor PEB I previstos no parágrafo anterior, não sofrerem nenhuma elevação no número de vagas.

**§ 4º** - Ficam assegurados aos servidores ocupantes do cargo de Professor PEB I definidos no parágrafo segundo, que foram efetivados até data da promulgação desta lei, todos os direitos e vantagens já adquiridos.

**Art. 3º** - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária que passam a ser as definidas no anexo III desta lei.

**Art. 4º** - Para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo que possuem escolaridade em ensino superior, será exigido o Registro Profissional no Conselho da respectiva classe.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 5º** - As alterações e anexos desta lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.456/93, que será posteriormente consolidada com as demais legislações.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 18 de julho de 2014.

**ROBERTO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### ESCOLARIDADE

CARGOS	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviço Administrativo (Faxineira e Merendeira)	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo acrescido de curso para qualificação profissional de Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária mínima de 600 horas e máxima de 800 horas e registro profissional correspondente ou inscrição profissional provisória no CRO obtida mediante declaração de Cirurgião-Dentista (Decisão CFO-47 de 16 de dezembro de 2003); conhecimento em Informática e digitação
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de classe; conhecimento em Informática e digitação.
Professor PEB I – Educação Infantil	Diploma devidamente registrado de Curso legalmente reconhecido de Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil, a oferecida em nível médio na modalidade normal.
Professor PEB I – Anos iniciais do Ensino Fundamental	Diploma devidamente registrado de Curso legalmente reconhecido de Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.



**ANEXO II**

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CARGO: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Nº DE CARGOS: 65**

**ATRIBUIÇÕES:**

- 1 – Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 0 (zero) e 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses;
- 2 – executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses, consignadas na proposta político-pedagógica;
- 3 - organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- 4 – desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixos norteadores do desenvolvimento infantil;
- 5 – assegurar que criança na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação, saúde, segurança e bem-estar atendidas de forma adequada;
- 6 – propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- 7 – implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- 8 – executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- 9 – colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- 10 – colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- 11 – interagir com os demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
- 12 – participar de atividades de qualificação proporcionadas pela administração municipal;
- 13 – refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- 14 – planejar e executar o trabalho docente dentro da especificidade da educação infantil;



- 15 – acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional, fazendo os registros necessários, inclusive apurar a frequência diária;
- 16 – desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.
- 17 – participar de capacitações, módulo II, atividades culturais e reuniões administrativas.
- 18 – executar outras atividades correlatas a função.

**CARGO: PROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Nº DE CARGOS: 135**

**ATRIBUIÇÕES:**

- 1 – Exercer as atividades de magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 2 – planejar e ministrar aulas e atividades de classe observados os programas oficiais de ensino.
- 3 – participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- 4 – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- 5 - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- 6 – utilizar metodologias por meio de ações que garantam o ensino e aprendizagem dos alunos;
- 7 – estabelecer e implementar estratégias e atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- 8 – cumprir os dias letivos, as horas de jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
- 9 – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;
- 10 – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 11 – desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem;
- 12 – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal;
- 13 – participar do Conselho de Escola;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 14 – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- 15 – viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e nas atividades extraclasse;
- 16 – manter seus dados atualizados em seu prontuário;
- 17 – considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- 18 – velar para que o aluno não seja impedido de participar das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- 19 – executar as atividades de módulo II, reuniões administrativas e atividades culturais;
- 20 – executar outras atividades correlatas a função.



**ANEXO III**

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**ATRIBUIÇÕES**

**CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- 1 - Fazer vistorias, emitir licenças, fazer cadastros e termos de responsabilidade, bem como baixas de cancelamentos.
- 2 - Fiscalizar o funcionamento de atividades ligadas à saúde pública.
- 3 - Cuidar dos ajustes de saúde.
- 4 - Cuidar de elementos nocivos à saúde pública.
- 5 - Realizar o controle sanitário de bens de consumo, serviços e ambientes de interesse à saúde, em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde.
- 6 - Colaborar em programas e campanhas sanitárias, desenvolvendo ações que visam a orientar, disciplinar e fiscalizar estes objetos, de acordo com a legislação vigente.
- 7 - Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.